

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	010	00	2007

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, NA FORMA ABAIXO:

I – PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, Inscrição Estadual nº 702980945-0010, Inscrição Municipal nº 111.608-00, com contrato social, sediada a Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia, MG, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3512-2203, fax nº (21) 3512-2211, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus Procuradores **LUISA DE GOIS AQUINO**, brasileira, solteira, Assistente Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº M7.127.302, SSP/MG e do CPF nº 986.470.836-87 e **FERNANDO SOANE LOMÔNACO**, brasileiro, casado, Engenheiro Especialista, portador da Carteira de Identidade nº M9.30326 SSP/MG e do CPF nº 339.538.486-15, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, conforme poderes outorgados a si pela procuração registrada no 1º Serviço Notarial de Uberlândia - MG.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 329/2007**, pactuar a prestação de Serviço Telefônico fixo Comutado - STFC, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21/06/93, da Lei nº 9.472 de 16/07/97, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534 de 02/04/98, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades DDD (discagem direta a longa distância) definido no Plano Geral de Outorgas – PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação oriunda da cidade do Rio de Janeiro para outros pontos no país, utilizando processos de telefonia, de acordo com as necessidades do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, no seu Edifício César Lattes situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca e no Prédio Ministro João Alberto Lins e Barros, situado à Rua Lauro Muller, 455 - Botafogo, ambos no Rio de Janeiro – RJ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, conforme a subclausula a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, deverá atender **INDIVIDUALMENTE** as modalidades indicadas abaixo e em conformidade com o perfil de trafego do **CONTRATANTE**.

- a) **MODALIDADE 1** - Serviço de Longa Distancia Nacional (DDD) - destina-se a comutação entre um ponto fixo situado na cidade do Rio de Janeiro e um outro ponto em qualquer parte do território nacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para obter junto a ANATEL, o plano de serviços ofertados ao **CONTRATANTE**, devidamente homologado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas ao **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and official stamps, including a circular stamp for 'Hellisa Rosi Goulart' and a stamp for 'COMISSÃO DE ASSUNTOS'.

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE, bem como o serviço DDG 0800 para abertura de chamados para reparos do serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Deverá configurar em sua rede o Código de Seleção de Prestadora – CSP definido pelo CONTRATANTE, para atender as Ligações de Longa Distância Nacional – LDN, quando não houver restrições tecnológicas.

SUBCLÁUSULA NONA. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pelo CONTRATANTE .

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Incumbe à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A quantidade de minutos estimados para contratação é baseada em estudo de tráfego real do ano de 2006.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- b) prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- d) fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação;
- e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- g) atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



objeto licitado;

h) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

i) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

l) assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;

n) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

o) assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando fornecidos aos outros usuários;

p) ao término do contrato a **CONTRATADA** deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 329/07, Pregão Eletrônico nº 021/07, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

c) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

d) verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

e) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

g) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

h) designar servidores para gerirem a execução dos contratos assinados;

Handwritten signatures and official stamps. One stamp is circular with the text 'Hellisa Rossi' and 'GOV. DO RJ'. Another is a rectangular stamp from 'COMISSÃO DE ASSUNTOS' with a signature over it. There are also several handwritten initials and a page number '4' at the bottom right.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- i) tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- j) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- l) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Edital.;
- m) observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato;
- n) comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- o) providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- p) proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

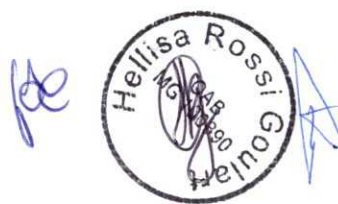

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente **FISCAL DO CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA QUARTA. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do **FISCAL DO CONTRATO** deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal estimada de R\$ 2.613,81 (dois mil seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos). O valor global dos serviços está estimado em R\$ 31.365,72 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** apresentará ao **Serviço de Apoio Administrativo - SAA** do **CONTRATANTE**, mensalmente, Nota Fiscal de Serviços/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O documento de cobrança de que trata o subcláusula anterior deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, as ligações realizadas no período, o valor do desconto ofertado, bem como os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ser aquele determinado pelo **FISCAL DO CONTRATO** dentre as opções oferecidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Contrato, no Edital e anexos.

SUBCLÁUSULA NONA. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, não forem

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA Na hipótese acima, devidamente comprovada, o valor dos serviços poderá ser reajustado, mediante termo aditivo, após a apresentação de cópia autenticada do Ato Homologatório da ANATEL que alterou os valores tarifários líquidos, bem como o demonstrativo dos cálculos e também demonstração analítica dos cálculos com os encargos.

SUBCLAUSULA SEGUNDA Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- | | | |
|----|---------------------|-----------------|
| a) | Valor | R\$ 2.613,81 |
| b) | Nota de Empenho | 2007NE901285 |
| c) | Data | 13 / NOV / 2007 |
| d) | Natureza da Despesa | 339039 |
| e) | Fonte | 100000000 |

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the left, there is a circular stamp of 'Hellisa Rossi' with the text 'Mestre de Artes e Ofícios' and 'Associação de Artesãos'. To its right is a blue circular stamp of 'COMISSÃO DE RESERVISTAS' with a signature over it. There are several other handwritten initials and signatures scattered around these stamps.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Handwritten signatures and official stamps, including a circular stamp for 'Hellisa Rosi' and a rectangular stamp for 'SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA'.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

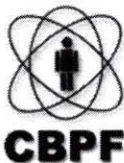
Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and official stamps, including one for Helisa Rosi Guimarães.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2007, conforme atos processados no bojo do Processo nº 329/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Handwritten signatures and official stamps of the contracting parties.

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2007, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA .

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do **parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro 01 de dezembro 2007.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela CONTRATADA

FERNANDO SOANE LOMÔNACO
Procurador

LUIZA DE GÓIS AQUINO
Procuradora

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Nome Nilva Maria Lange
CPF 246.455.839/72

Pela CONTRATADA

Nome: Izabel Naves da Silva
CPF: 578.095.426-72

